



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001-81

LEI Nº 045/2001.

DE 27 DE ABRIL DE 2001.

**Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Brejo do Piauí e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Brejo do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuem no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no município Brejo do Piauí(PI).

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

# DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO

DECLARACÃO DE INTERESSE PÚBLICO



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí

C.G.C. 01.612.567/0001-81

Art. 5º - O CMDR terá a seguinte composição:

- I - um representante da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí;
- II - um representante da Câmara de Vereadores;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brejo do Piauí;
- IV - um representante da Associação de Pequenos Produtores da cidade de Brejo do Piauí;
- V - um representante dos produtores rurais;
- VI - um representante da EMATER.

§ único - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**JOSÉ ANCHIETA DE MOURA CHAVES**  
*Prefeito Municipal*

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente lei, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e um.

Auridéia Valente Barreto Chaves  
Chefe de Gabinete

